



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 099

FOLHA Nº 146

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230269477

Processo nº: 20230269477

Folha nº: 146

CONTRATO Nº 126/2023

Rubrica/Matricula

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, E A
EMPRESA DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,
CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE CULTURA E
PATRIMÔNIO ÀS FLS. 04, CONSTANTE DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2023026947, DE 10/07/2023.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a Secretaria de Cultura e Patrimônio, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Secretário de Cultura e Patrimônio, **Sr. ANDREI LARA**, brasileiro, solteiro, cédula de identidade RG nº 10523422-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.489.157-88 e do outro lado, a sociedade empresária **DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Lagarto, nº 71, Nova Caruaru, Caruaru/PE, CEP: 55.014-766 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.101.017/0001-29, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, **Sr. TULYO DANTAS DE BARROS LEAL**, brasileiro, solteiro, músico e estudante, cédula de identidade RG nº 8438893, expedida pela SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.176.554-65, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2023**, com fundamento no processo administrativo nº 2023026947, **TERMO DE RATIFICAÇÃO / INEXIGIBILIDADE Nº 116/2023/SCP**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de 01(um) apresentação da Banda Fulô de Mandacaru no evento Arraia do Abraão na Ilha Grande em Angra dos Reis, no dia 15/07/2023.

TULYO DANTAS DE
BARROS
LEAL:08817655465

Assinado de forma digital por
TULYO DANTAS DE BARROS
LEAL:08817655465
Dados: 2023.07.14 04:35:29 -03'00'

Regina Coeli
Superintendente
e Patrim.
Mat. 23.900-100
Armando Pinheiro de Lacerda
Diretor Administrativo
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Matr.: 3285



CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço deverá ser prestado da seguinte forma:

Data: 15/07/2023

Duração do Evento: 120 (cento e vinte) minutos

Local: Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis/ RJ

Horário: às 23h.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;
- b) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;
- e) Avaliar a qualidade do SERVIÇO entregue por ocasião pela Contratada;
- f) Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- g) Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e o correto cumprimento da prestação do serviço;
- h) Exercer a Fiscalização da prestação de serviços.

TULYO DANTAS DE BARROS
Assinado de forma digital por
TULYO DANTAS DE BARROS
LEAL:08817655465
Dados: 2023.07.14 04:35:50
-03'00"

Regina Coeli Lima Braz
Suplente de Diretora de Cultura
15/07/2023

Arildo Pinheiro de Lacerda
Diretor Administrativo
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Matr. 3285



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Processo nº: 2023026947
Folha nº: 147
Rubrica/Matricula

- a) Manter durante a vigência da execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;
- b) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto no Termo de Referência, resguardando a máxima qualidade e quantidade necessária, sempre em conformidade com as especificações exigidas;
- c) Nomear preposto para, durante o período de vigência da prestação de serviço, representá-lo na execução do serviço;
- d) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- e) Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas no Termo de Referência;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
- g) Corrigir, reparar, remover ou substituir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- h) A Contratada arcará com todo e qualquer ônus, referentes a acidentes de trabalho, quando da execução do serviço;

TULYO DANTAS
DE BARROS
LEAL:088176554
65

Assinado de forma digital
por TULYO DANTAS DE
BARROS LEAL:08817655465
Dados: 2023.07.14 04:36:09
-03'00"

Regina Coen Lima Br
Superintendente de Cultura
e Patrimônio SCP
Mat. 29.150
André Sara
Superintendente de Cultura e
Patrimônio SCP
Mat. 27.350
André Pacheco Lacerda
Diretor Administrativo
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Matr.: 3285



- i) Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação do serviço deste edital, com também, despesa de transporte e tributos de qualquer natureza;
- j) Não será aceita qualquer modificação quanto às especificações constantes no Termo de Referência, sendo aplicadas à Contratada as multas e demais sanções previstas neste Instrumento e na legislação específica;
- k) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- l) Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- m) Aceitar os acréscimos ou supressões nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Fonte: 15000000, Ficha: 20230856

Dotação Orçamentária: 20.2022.13.392.0219.2746.33903999

Nota de empenho nº 3379, de 11/07/2023, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a funcionário formalmente designado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a

Regina Coquilima Braz
Superintendente de Cultura
e Patrimônio - SEP
Mat. 230755
Arinaldo Pinheiro de Lacerda
Diretor Administrativo
Mat. 32265



regularização de faltas, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o Decreto Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Secretaria de Cultura e Patrimônio ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria de Cultura e Patrimônio deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUINTO – A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Cultura e Patrimônio ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Secretaria de Cultura e Patrimônio ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à Secretaria de Cultura e Patrimônio, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Regina Coeli Lima
Superintendente de Cultura e Patrimônio - SCA
Mat. 29.756

TULYO DANTAS DE
BARROS
LEAL:08817655465

Assinado de forma digital
por TULYO DANTAS DE
BARROS LEAL:08817655465
Dados: 2023.07.14 04:36:52
+03'00'

André Lara
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Mat. 21839

Armando Pinheiro de Lacerda
Diretor Administrativo
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Mat. 37285



CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), diretamente na conta-corrente nº 00002538/1, agência 2778, Banco 104, de titularidade da CONTRATADA, no prazo máximo de 24h. antes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

TULYO DANTAS
DE BARROS
LEAL:088176554
65

Assinado de forma digital
por TULYO DANTAS DE
BARROS
LEAL:08817655465
Dados: 2023.07.14
04:37:14 -03'00'

Regina Coeli Lima Braz
Superintendente de Cultura
e Patrimônio - SCP
Mat. 29.735

Armando Antônio de Lacerda
Diretor Administrativo
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Matr.: 37.715



LIVRO Nº 099

FOLHA Nº 149

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

TULYO DANTAS DE
BARROS
LEAL:08817655465
LEAL:08817655465 - 03/00

Assinado de forma digital por
TULYO DANTAS DE BARROS
LEAL:08817655465
Data: 2023.07.14 04:37:43

Reginaldo Coeli Lima
Superintendente de Cultura e Patrimônio - SCP
Mat. 23.756
Armando Roberto de Lencastre
Diretor Administrativo
Mat. 23.915



PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

TULYO DANTAS DE BARROS
Assinado de forma digital por
TULYO DANTAS DE BARROS
LEAL:08817655465
Dados: 2023.07.14 04:38:05
LEAL:08817655465 -03'00'

Regina Celi Lima Praz
Superintendente de Cultura
e Patrimônio - SCP
Matr.: 329.155

Armando Pinheiro da Lacerda
Diretor Administrativo
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Matr.: 329.155



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente do serviço, os interessados:

- Cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta contratação;
- Que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- Constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

TULYO DANTAS DE
BARROS
LEAL:08817655465

Assinado de forma digital por
TULYO DANTAS DE BARROS
LEAL:08817655465
Dados: 2023.07.14 04:38:32
+03'00'

Regina Coeli Lima Braz
Superintendente de Cultura
e Patrimônio - SC
Mat. 29.756

Armando Pinheiro da Silva
Diretor Administrativo
e Planejamento - SC
Mat. 32.285

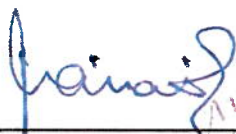


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 099

FOLHA Nº 150v

Angra dos Reis, 13 de julho de 2023.


ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TULYO DANTAS DE BARROS Assinado de forma digital por TULYO
LEAL:08817655465 DANTAS DE BARROS LEAL:08817655465
Dados: 2023.07.14 04:39:11 -03'00'

TULYO DANTAS DE BARROS LEAL
DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS - LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Arlindo R. Lacerda CPF/CNPJ: 889 578 377 87

2. NOME: Regina Coeli Lima Braz CPF/CNPJ: 482 171 747-15


Regina Coeli Lima Braz
Superintendente de Cultura
e Patrimônio - SCP
Matr. 28.756



Arlindo Pinheiro de Lacerda
Diretor Administrativo
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Matr.: 32.25

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2023**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA LUAL Produções Artísticas LTDA.

OBJETO: Contratação de 01(uma) apresentação da Cantora Lucy Alves no evento Arraia do Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Data: 14/07/2023

Duração do Evento: 120 (cento e vinte) minutos; Local: Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis/ RJ;
Horário: A partir das 22h.

VALOR: Dá se a este contrato o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 15000000, Ficha: 20230856; Dotação Orçamentária: 20.2022.13.392.0219.2746.3 3903999 e Nota de Empenho nº 3376, de 11/07/2023, no valor de R\$ R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Cultura e Patrimônio às fls. 04, constante no processo administrativo nº 2023026968, DE 10/07/2023.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2023

ANGRA DOS REIS, 13 DE JULHO DE 2023.

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2023**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de 01(um) apresentação da Banda Fulô de Mandacaru, no evento Arraia do Abraão na Ilha Grande em Angra dos Reis, no dia 15/07/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Data: 15/07/2023; Duração do Evento: 120 (cento e vinte) minutos. Local: Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis/ RJ, Horário: às 23h.

VALOR: Dá se a este contrato o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 15000000, Ficha: 20230856; Dotação Orçamentária: 20.2022.13.392.0219.2746.3 3903999 e Nota de empenho nº 3379, de 11/07/2023, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Cultura e Patrimônio às fls. 04, constante no processo administrativo nº 2023026947, de 10/07/2023.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2023

ANGRA DOS REIS, 13 DE JULHO DE 2023.

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E ELIAS ANTÔNIO & CIA LTDA

CONTRATO N.º 129/2023.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel, sito à Rua Azevedo Souza, nº 180, lote 33 e 34, Jardim Balneário, Angra dos Reis/RJ, destinado a instalação dos Polos de Atividades Esportivas Diversas, como ginástica, artes marciais e outros que atendam a demanda da SEL.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da expedição da Ordem de Serviço, desde que